



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2617, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Unidade de Coordenação da Execução do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA) e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 184, inciso I, art. 185, incisos I, II, III e VIII; art. 205, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007, e

Considerando, ainda, a necessidade de dar suporte técnico e operacional ao estabelecimento e execução de Cooperação Técnica (CT) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a implantação das ações previstas no Plano de Ação desenvolvido pela Plataforma Cidades Emergentes e Sustentáveis proposta pelo BID,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA), Comissão Especial responsável pela execução da Cooperação Técnica, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo único. A UCPA será o elo entre as Secretarias Municipais envolvidas, direta ou indiretamente, com o planejamento, a execução, o monitoramento e o acompanhamento da CT, competindo-lhe:

I. atuar como interlocutora do Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para os assuntos relacionados à execução da CT;

II – articular-se com outras organizações públicas e privadas que possam vir a participar, direta ou indiretamente, da execução e do acompanhamento da CT;

III - executar as ações previstas no **Plano de Ação** desenvolvido pela Plataforma Cidades Emergentes e Sustentáveis (**Plataforma CES**) proposto pelo BID.



Art. 2º São atribuições da Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA):

I - dar suporte técnico e operacional ao estabelecimento de uma CT entre o Município de Goiânia e o BID;

II - dar suporte técnico e operacional à execução do Plano de Ação;

III - planejar a execução do Plano de Ação, com base nos marcos contratuais a serem estabelecidos com o BID;

IV - promover e coordenar, em colaboração com os demais órgãos participantes, as ações de divulgação do Plano de Ação e de interação com a comunidade envolvida;

V - elaborar e apresentar ao BID, para não objeção, o Plano Operacional Anual – POA;

VI - elaborar e apresentar ao BID, para não objeção, o Plano de Aquisições;

VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes à CT;

VIII - coordenar a execução físico-financeira da CT;

IX - gerenciar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

X - gerenciar os recursos da CT e propor as modificações pertinentes, na programação financeira, durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;

XI - elaborar termos de referência, editais e demais documentos necessários para as licitações do Plano de Ação.

XII - promover, por meio da Comissão de Licitação, a realização das licitações para as aquisições do Plano de Ação;

XIII - apresentar ao BID as prestações de contas e solicitações de desembolso, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas do Banco;

XIV - elaborar e apresentar ao BID os Relatórios de Progresso e demais relatórios requeridos;

XV - manter os registros das operações financeiras do Programa, separados por fontes de recursos;

XVI - manter arquivos completos e organizados;

XVII - apresentar ao BID os relatórios com estados financeiros auditados por auditor externo;

Parágrafo único. A Unidade Executora do Programa Urbano-Ambiental Macambira Anicuns – UEP apoiará a UCPA nas questões administrativas e financeiras e em especial nas questões que envolvam o BID.



Art. 3º A Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA) é composta por:

1. Coordenador Geral;
2. Coordenador Executivo;
3. Especialistas;
- 3.1. Especialistas para a Dimensão Sustentabilidade Ambiental e Mudança Climática;
- 3.2. Especialistas para a Dimensão Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- 3.3. Especialistas para a Dimensão Sustentabilidade Fiscal e de Governo;
4. Técnicos - Nível 2;
5. Técnicos - Nível 1.

§ 1º O Coordenador Executivo, os Especialistas e os Técnicos deverão, preferencialmente, ter vínculo efetivo com a Prefeitura de Goiânia.

§ 2º Os quantitativos máximos são: 9 (nove) Especialistas; 9 (nove) Técnicos - Nível 2; e 9 (nove) Técnicos - Nível 1.

§ 3º Não há impedimento para que haja mais de um Especialista em uma mesma dimensão, se as ações a serem desenvolvidas no Plano de Ação, assim o exigirem e, desde que o quantitativo máximo não seja excedido.

§ 4º Os Especialistas coordenarão os projetos do Plano de Ação, de acordo com as dimensões da Plataforma CES.

§ 5º Os Técnicos de Nível 1 e 2 darão apoio à execução dos projetos e atuarão em áreas como: transporte público e mobilidade urbana, competitividade, conectividade, modernização da gestão pública, gestão para resultados, segurança pública, gestão da expansão urbana, gerenciamento de desastres e adaptação às mudanças climáticas e outras derivadas do Plano de Ação. Além destas atuarão em áreas como apoio jurídico, administração financeira e orçamentária, licitações e fornecerão apoio técnico e administrativo.

§ 6º As atribuições específicas de cada membro componente da UCPA serão definidas pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Executivo.



Art. 4º Os membros designados para comporem a Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA), farão jus a uma gratificação calculado com base na Unidade Padrão de Vencimento – UPV, observados os seguintes intervalos:

I - Coordenador Geral: 800 (oitocentas) UPV's;

II – Coordenador Executivo: 600 (seiscentas) UPV's, pela coordenação técnica especializada;

III – Especialistas: 300 (trezentas) UPV's, pelo serviço técnico especializado;

IV – Técnico:

a) Nível 2: 200 (duzentas) UPV's , pelo serviço técnico;

b) Nível 1: 100 (cem) UPV's, pelo serviço técnico.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.350, de 01 de novembro de 2012 e demais disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Secretaria Municipal da Casa Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal